



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.163-B, DE 2009 (Do Senado Federal)

PLS Nº 263/2008
OFÍCIO (SF) Nº 479/2009

Institui o Dia Nacional do Sistema Braille; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ANGELO VANHONI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. GONZAGA PATRIOTA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o “Dia Nacional do Sistema Braille”, a ser celebrado anualmente, em 8 de abril.

Art. 2º No “Dia Nacional do Sistema Braille”, as entidades públicas e privadas realizarão eventos destinados a reverenciar a memória de Louis Braille, divulgando e destacando a importância do seu sistema na educação, habilitação, reabilitação e profissionalização da pessoa cega, por meio de ações que:

I – fortaleçam o debate social acerca dos direitos da pessoa cega, e a sua plena integração na sociedade;

II – promovam a inserção da pessoa cega no mercado de trabalho;

III – difundam orientações sobre a prevenção da cegueira;

IV - difundam informações sobre a acessibilidade material, à informação e à comunicação, pela aplicação de novas tecnologias;

V – incentivem a produção de textos em Braille;

VI – promovam a capacitação de profissionais para atuarem na educação, habilitação e reabilitação da pessoa cega, bem como na editoração de textos em Braille.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Senado Federal, em 04 de maio de 2009.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em pauta, oriundo do Senado Federal, onde foi proposto originalmente pelo Senador Flávio Arns (PT-PR), propõe a instituição do **"Dia Nacional do Sistema Braille"**, que ocorrerá, anualmente, no dia 08 de abril, em alusão à data natalícia de José Alvares de Azevedo, que introduziu o referido sistema no Brasil ainda na segunda metade do século XIX.

No Senado Federal, a proposição recebeu parecer favorável nos termos do relatório oferecido pelo Senador Cristóvam Buarque (PDT-DF). Chegando a esta Casa Legislativa, e com base no art. 54 do Regimento Interno, o projeto foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No calendário das efemérides brasileiras, há datas as mais variadas com diferentes finalidades. Umas objetivam homenagear uma determinada categoria profissional (15 de outubro- Dia do Professor), outras pretendem rememorar uma figura marcante de nosso passado (21 de abril- Tiradentes) ou fato político da História Pátria (15 de novembro- Implantação do regime republicano no Brasil).

Há, também, aquelas que tem por finalidade básica resgatar o papel de luta em prol da conquista da cidadania de determinados segmentos da sociedade que, no decorrer de nosso processo histórico, foram excluídos ou marginalizados (20 de novembro- Dia da Consciência Negra). Outras, por sua vez, objetivam mobilizar a sociedade e o poder público para uma reflexão crítica acerca de um dado problema e a necessidade de formular políticas públicas que objetivem atender a essa demanda social.

A presente proposição se enquadra nessa última categoria ao instituir a **"Dia Nacional do Sistema Braille"**. Esse sistema foi desenvolvido pelo jovem francês Louis Braille que, aos 16 anos, vítima da cegueira desde os dez anos, criou um dos mais importantes instrumentos de inclusão social para as pessoas com deficiência visual. Segundo o autor da proposição, o ***"Braille é um sistema universal de leitura e escrita, formado por um código de sessenta e três sinais, que toma por base a combinação de seis pontos em relevo, constituídos de valores simbólicos, possibilitando ao cego o acesso às diversas áreas do conhecimento humano, tais como a informática, a literatura, a música e às ciências em geral"***.

Vale ressaltar que a legislação brasileira vigente (Lei nº 10.098, de 19.12.2000), ao estabelecer normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência, reconhece o

Braille como um dos meios capazes de promover o seu acesso às fontes de informação e conhecimento.

Essa proposição tem uma peculiaridade que a difere de tantas outras que já passaram por essa Comissão. Além de se constituir em uma efeméride ao resgatar a memória de importantes figuras pioneiras na defesa das pessoas cegas - Louis Braille e José Álvares de Azevedo, ela aproveita a data para induzir as entidades públicas e privadas a promoverem uma série de ações que permitam dar maior visibilidade aos milhares de brasileiros acometidos de alguma deficiência visual.

Nesse sentido, a data de 8 de abril servirá para, entre outros objetivos, fortalecer o debate social acerca dos direitos da pessoa cega, e a sua plena integração na sociedade; promover a inserção da pessoa cega no mercado de trabalho; difundir orientações sobre a prevenção da cegueira, bem como informações sobre a acessibilidade material, à informação e à comunicação, pela aplicação de novas tecnologias; incentivar a produção de obras em *Braille* e promover a capacitação de profissionais para atuarem na habilitação e reabilitação da pessoa cega, bem como na editoração de textos em *Braille*.

Face à relevância da matéria, votamos pela aprovação do PL nº 5.163, de 2009.

Sala da Comissão, em de julho de 2009.

Deputado **ANGELO VANHONI**

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.163/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Angelo Vanhoni.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maria do Rosário - Presidente, Fátima Bezerra, Lobbe Neto e Alice Portugal - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Bel Mesquita, Carlos Abicalil, Iran Barbosa, João Matos,

Joaquim Beltrão, Jorginho Maluly, Joseph Bandeira, Lelo Coimbra, Paulo Rubem Santiago, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Wilson Picler, Angela Portela, Eleuses Paiva, Fernando Nascimento, José Fernando Aparecido de Oliveira, Luiz Carlos Setim, Professor Ruy Pauletti, Raimundo Gomes de Matos e Roberto Alves.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2009.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Chega à Câmara dos Deputados para revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei nº 5.163, de 2009, de autoria do Senado Federal, que institui o “Dia Nacional do Sistema Braille”, a ser celebrado, anualmente, em 8 de abril.

Estabelece que neste dia “as entidades públicas e privadas realizarão eventos destinados a reverenciar a memória de Louis Braille, divulgando e destacando a importância do seu sistema na educação, habilitação, reabilitação e profissionalização da pessoa cega, por meio de ações que:

I – fortaleçam o debate social acerca dos direitos da pessoa cega, e a sua plena integração na sociedade;

II – promovam a inserção da pessoa cega no mercado de trabalho;

III – difundam orientações sobre a prevenção da cegueira;

IV difundam informações sobre a acessibilidade material, à informação e à comunicação, pela aplicação de novas tecnologias;

V – incentivem a produção de textos em Braille;

VI – promovam a capacitação de profissionais para atuarem na educação, habilitação e reabilitação da pessoa cega, bem como na editoração de textos em Braille.”

O Senador Flávio Arns argumenta, em sua justificação, que a “instituição do ‘Dia Nacional do Sistema Braille’, a partir de 2009, ano em que se

comemora o bicentenário do nascimento de Louis Braille e celebrado anualmente, em 8 de abril, data de nascimento de José Álvares de Azevedo, permitirá reverenciar tanto o criador do revolucionário Sistema, como também o responsável pelo seu desenvolvimento no Brasil, além de representar ocasião singular para o debate acerca dos direitos dos cidadãos acometidos pela deficiência visual.”

Acrescenta que “num contexto em que o sentido de inclusão é amplamente difundido, esta homenagem ao Sistema Braille contribuirá para a criação de fóruns de discussão, onde a educação, a profissionalização e a inserção social do deficiente visual sejam avaliadas, e novas direções sejam apontadas, a fim de que se possam buscar mecanismos que favoreçam o desenvolvimento intelectual, profissional e social do cego no Brasil.”

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime prioritário (RI, art. 151, II). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Ângelo Vanhoni.

Esgotado o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a e art. 54), determina caber a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a pronúncia acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em análise.

Os requisitos constitucionais formais exigidos para a regular tramitação da proposição foram atendidos, na medida em que o projeto disciplina matéria relativa à cultura, sendo, então, competência legislativa concorrentemente da União, Estados e Distrito Federal sobre ela legislar (CF, art. 24, IX). Em decorrência, afere-se do texto constitucional caber ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). Outrossim, a iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Paralelamente, observa-se que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material, estando em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, uma vez que a proposição está inteiramente adequada às disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.163, de 2009.

Sala da Comissão, em 4 de novembro de 2009.

Deputado GONZAGA PATRIOTA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.163-A/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gonzaga Patriota.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Presidente, Efraim Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Bonifácio de Andrada, Ciro Nogueira, Edmar Moreira, Felipe Maia, Flávio Dino, Gonzaga Patriota, João Campos, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Jutahy Junior, Luiz Couto, Marçal Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Márcio França, Marcos Medrado, Mauro Benevides, Nelson Trad, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Chico Lopes, Hugo Leal, Jorginho Maluly, Odílio Balbinotti, Roberto Alves, Roberto Santiago, Sandro Mabel, Solange Amaral, Vieira da Cunha e William Woo.

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2010.

Deputado ELISEU PADILHA

Presidente

FIM DO DOCUMENTO